

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (TURMA) 43430 - PE (2002.05.00.015658-8)

AGRTE : SERGIO ZUANELLA E CONJUGE
ADV/PROC : MANOEL BALBINO DE LIMA FILHO E OUTRO
AGRDO : CONCIC ENGENHARIA S/A
ADV/PROC : GERALDO RUI DE ALMEIDA CUNHA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC : MIGUEL LEMOS LONGMAN E OUTROS
PROC. ORIGINÁRIO : 1A VARA DE RECIFE (2000.83.00.005828-2)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO
GUIMARÃES (RELATOR):**

Sergio Zuanella e Maria das Dores Bertho Zuanella agravam de decisão de decisão do MM. Juiz Federal da 1ª Vara em Pernambuco que, em ação que promovem contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e a CONCIC ENGENHARIA S/A , deixou de receber a apelação, que interpuseram , por considerá-la intempestiva.

Alegam, em resumo, que o substabelecimento sem reservas implica em renúncia ao mandato, daí porque não há identidade de procuradores dos litisconsortes.

Indeferida a atribuição de efeito suspensivo, foi interposto agravo inominado que restou improvido.

É o relatório. Peço dia para julgamento.

Desembargador Federal **Lázaro Guimarães**
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (TURMA) 43430 - PE (2002.05.00.015658-8)

AGRTE : SERGIO ZUANELLA E CONJUGE
ADV/PROC : MANOEL BALBINO DE LIMA FILHO E OUTRO
AGRDO : CONCIC ENGENHARIA S/A
ADV/PROC : GERALDO RUI DE ALMEIDA CUNHA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC : MIGUEL LEMOS LONGMAN E OUTROS
PROC. ORIGINÁRIO : 1A VARA DE RECIFE (2000.83.00.005828-2)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

EMENTA: *Processual Civil. Advogados comuns aos litisconsortes. Inaplicação da regra do art. 191, CPC. Hipótese, ademais, em que o substabelecimento tem o claro propósito de alargamento do prazo recursal. Agravo de instrumento improvido.*

V O T O

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR):

A decisão impugnada demonstrou que não só a advogada Gláucia Balbino de Lima era advogada comum aos litisconsortes, mas também Manoel Balbino de Lima Filho.

De todo modo, o substabelecimento se fez após a prolação da sentença, embora antes de sua publicação, o que indica a finalidade de forçar a duplicação do prazo recursal.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

É como voto.

Desembargador Federal **Lázaro Guimarães**
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (TURMA) 43430 - PE (2002.05.00.015658-8)

AGRTE : SERGIO ZUANELLA E CONJUGE
ADV/PROC : MANOEL BALBINO DE LIMA FILHO E OUTRO
AGRDO : CONCIC ENGENHARIA S/A
ADV/PROC : GERALDO RUI DE ALMEIDA CUNHA E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC : MIGUEL LEMOS LONGMAN E OUTROS
PROC. ORIGINÁRIO : 1A VARA DE RECIFE (2000.83.00.005828-2)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

EMENTA: *Processual Civil. Advogados comuns aos litisconsortes. Inaplicação da regra do art. 191, CPC. Hipótese, ademais, em que o substabelecimento tem o claro propósito de alargamento do prazo recursal. Agravo de instrumento improvido.*

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 14 de dezembro de 2004.
(data do julgamento)

Desembargador Federal **Lázaro Guimarães**
Relator